



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2021 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2021 DE 25.10.2021**  
**AUTORIA: EXMO. VEREADOR ELVIS RODRIGUES DE ARAÚJO**

***"Institui a "Ginástica Laboral" para os servidores públicos do Município, e dá outras providências".***

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a instituir a prática da 'Ginástica Laboral' para os servidores públicos municipais lotados nos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A Coordenação das atividades da Ginástica Laboral será executada por profissional de Educação Física que cumprirá requisitos de padronização, assegurando a equidade e qualidade dos serviços a todos os funcionários.

**Art. 3º** - As atividades devem ser programadas após uma avaliação do ambiente de trabalho e do funcionário, devendo respeitar a realidade e as condições disponíveis.

**Art. 4º** - A Ginástica Laboral será oferecida a todos os funcionários públicos sendo participação destes de caráter voluntário.

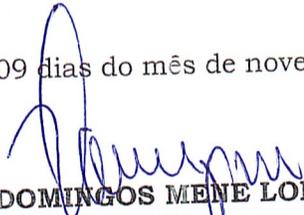
**Art. 5º** - As pausas nas atividades laborais para a Ginástica Laboral serão realizadas no mínimo 1 (uma) vezes por semana, sem acréscimo de tempo de carga horária, durante o expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 30 minutos.

**Art. 6º** - Os chefes dos poderes Executivo e Legislativo ficam responsáveis pela adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da "Ginástica Laboral" em suas dependências.

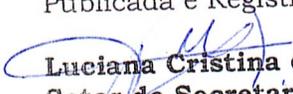
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Setor de Secretaria

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)